



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0230/2026

“Altera o Anexo Único da Lei nº 19.749, de 5 de março de 2026, que institui a Política de Formação Cidadã, para incluir a Educação para o Trânsito como tema transversal e integrador incorporado nos currículos e nas propostas pedagógicas da rede estadual de ensino.”

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Marcos da Rosa

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Napoleão Bernardes, que altera o Anexo Único da Lei nº 19.749, de 5 de março de 2026, que institui a Política de Formação Cidadã. A proposição objetiva incluir a Educação para o Trânsito entre os temas transversais e integradores a serem incorporados aos currículos e às propostas pedagógicas da rede estadual de ensino.

Na justificativa, o Autor sustenta que a abordagem do tema no ambiente escolar favorece a adoção de comportamentos seguros e o respeito às normas de circulação, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Trânsito e com a abordagem transversal e multidisciplinar prevista na legislação estadual.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de abril de 2026, a matéria foi admitida pela Comissão de Constituição e Justiça e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator.

É o relatório.



II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, em cumprimento ao disposto nos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Alesc, pronunciar-se sobre a compatibilidade e adequação das proposições ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Da análise da matéria, verifico que o Projeto de Lei se limita a incorporar novo tema transversal, a Educação para o Trânsito, à Política de Formação Cidadã já existente, prevendo, ainda, a possibilidade de celebração de instrumentos de cooperação para o desenvolvimento de atividades educativas.

Nesse contexto, a proposta não altera a estrutura orçamentária da Administração Pública, nem cria unidades orçamentárias, dotações específicas, cargos ou despesas permanentes.

Além disso, não identifico repercussões orçamentárias diretas sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual, tampouco a instituição de obrigações que, por si só, impliquem aumento de despesa pública ou impacto sobre as finanças estaduais.

Dessa forma, não constato óbices de natureza orçamentária ou financeira à aprovação da matéria.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0230/2026.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos da Rosa
Relator